



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO 23.386-2/2016
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
REPRESENTADO PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RESPONSÁVEL MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES – Ex-Prefeita Municipal
ADVOGADO NÃO CONSTA
RELATOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

RELATÓRIO

1. Tratam os autos de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS - TCE-MT, em desfavor da Prefeitura Municipal de General Carneiro, sob a gestão da senhora Magali Amorim Vilela de Moraes, exercício de 2016, em razão do não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária patronal e da ausência de repasse da contribuição descontada dos segurados à instituição de previdência GENERAL-PREVI nas competências de maio e junho de 2016.

2. A equipe de auditoria sugeriu a citação da senhora Magali Amorim Vilela de Moraes, então prefeita do referido município, bem como pela notificação da senhora Layza Gracyelly França Amorim, Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de General Carneiro, para ciência dos fatos e manifestação, caso entendesse necessário, diante das irregularidades apontadas:

DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

Ausência de pagamento da contribuição previdenciária patronal, caracterizando a inadimplência da Prefeitura Municipal de General Carneiro no montante de R\$ 146.827,39.

Usuário: AM



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Ausência de repasse dos valores recolhidos dos servidores a título de contribuição previdenciária, caracterizando a inadimplência da Prefeitura Municipal de General Carneiro no montante de R\$ 64.233,06.

3. Devidamente citadas, as interessadas apresentaram suas defesas que foram devidamente analisadas pela equipe técnica, a qual concluiu pela manutenção das irregularidades preliminarmente constatadas, uma vez que os recolhimentos foram realizados tardiamente e em importância menor do que o valor apurado, razão pela qual, sugeriu que fosse determinado ao atual gestor do GENERAL-PREVI o encaminhamento a este Tribunal no prazo de 60 dias, quais providências foram adotadas para a cobrança do valor de R\$ 23.178,18 (vinte e três mil, cento e setenta e oito reais e dezoito centavos) decorrentes do pagamento a menor, e montante do juros de mora das contribuições em atraso, no exercício de 2016.

4. Em seguida os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer 1.289/2017, no qual opinou pelo conhecimento e procedência da presente representação, bem como pela aplicação de multa e determinações legais à senhora Magali Amorim Vilela de Moraes, Prefeita Municipal de General Carneiro no exercício de 2016, pelas irregularidades classificadas como gravíssimas **DA 05** e **DA 07**, referentes ao recolhimento em atraso das obrigações previdenciárias patronais e dos segurados do executivo municipal nos meses de maio e junho de 2016, caracterizando a prática de ato com grave infração à norma legal ou regulamentar, com o fundamento no art. 75, inciso III, da Lei Orgânica TCE-MT c/c art. 289, inciso II, da Resolução Normativa 14/2017, a ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme art. 286, § 1º, do RI-TCE-MT.

5. É o breve relatório.

Casa Barão de Melgaço - 1953

Serviço Marechal Rondon - Sede atual
2013

Usuário: AM